



Antecipação Parcial dos Honorários, CPC/2015, § 4º, art. 465

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog¹

Resumo:

Apresentamos uma breve análise sobre o pagamento dos honorários do perito judicial, diante da vigência do Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 16 de março de 2015 (CPC/2015).

Este comentário interpretativo visa um esclarecimento, em relação aos atos do perito, a partir do início da vigência do CPC/2015.

Julgamos que esta análise interpretativa é importante e válida para a manutenção das boas práticas do labor pericial.

Palavras-chave:

#Honorários do perito# CPC/2015# Perícia contábil# Prova pericial # § 4º, art. 465 do CPC/2015#.

Desenvolvimento:

Questionamentos surgem, entre os peritos, a respeito do novo CPC, em especial o artigo 465, pois este é um problema que aparece após a transição entre o Código de Processo Civil (Lei 5.869/1973) e o CPC/2015 (Lei 13.105/2015).

Os honorários do perito e assistente, por força do CPC, deverão:

Art. 95. *Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.*

§ 1º *O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.*



§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o art. 465, § 4º.(...)

A antecipação parcial dos honorários e o recebimento do restante, após entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários, está previsto no § 4º, art. 465 do CPC/2015. Deste que o laudo não seja inconclusivo ou deficiente § 5º do art. 465 do CPC/2015, e que não falte ao perito conhecimento técnico ou científico ou o descumprimento do prazo §2º do art. 468.

Art. 465. *O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo. (...)*

§ 4º O juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Segue uma sugestão de redação para a petição do perito, relativa aos seus honorários:

(...)

Diante do exposto, vem apresentar a estimativa inicial dos honorários/despesas no montante de R\$ XXXXXX, para elaboração do laudo pericial e execução dos serviços periciais em laboratório.

Portanto, requer:

A) O arbitramento dos honorários, nos termos do § 3º do art. 465 do CPC/2015.

B) O levantamento de 50% do valor dos honorários, nos termos do § 4º do art. 465 do CPC/2015, quando da informação às partes da data e local do início a produção da prova, observando para isso os termos do art. 474 do CPC/2015.



Para efeitos do § segundo do art. 145 do CPC/73, seguem em anexo a certidão de regularidade junto ao CRC.PR e breve currículo deste signatário.

Termos em que junta, e pede deferimento.

Considerações Finais:

Está garantido o depósito prévio dos honorários e sua correção monetária. E o levantamento dos honorários pode ser de 50% quando do início do labor e o restante somente após todos os esclarecimentos, deste que o laudo não seja inconclusivo ou deficiente.

E na hipótese de falta de conhecimento técnico ou científico, o perito deverá devolver os honorários que tenha recebido, sob pena de ficar impedido de atuar por cinco anos.

A questão da necessidade do cumprimento do prazo e do conhecimento técnico ou científico do perito, sob pena de devolução dos honorários, é deveras importante e necessária para uma regulamentação do mercado e prestígio das boas práticas periciais.

ⁱ Informações sobre o autor e o seu currículo podem ser obtidas no seu sítio eletrônico: www.zappahoog.com.br.